

PROC Nº 2355/15
PLL Nº 231/15

Obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências.

Emenda nº 03

Art. 1º Dá nova redação aos artigos segundo e quarto do projeto de lei em epígrafe, como segue:

“Art. 2º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada.”

“Art 4º. Em casos de descumprimento ao dispositivo desta Lei, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.”

Justificativa

Da Tribuna.


Vereador Márcio Bins Ely